



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

**SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES
DE 0 A 18 ANOS
NO ÂMBITO DE SÃO LEOPOLDO
EXECUÇÃO: 2016**

Edital nº 02 /2015/ SEDES – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social

A Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, em conformidade com a Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, torna público o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para firmar parceria** com organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para consecução de finalidades de interesse público e realizar ações previstas na Política de Assistência Social, no âmbito da Proteção Social Especial, de acordo com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais – Resolução 109/2009-CNAS, especialmente a **prestação de Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos** como medida protetiva (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, art. 101) provenientes de encaminhamentos do Conselho Tutelar e órgãos da Justiça da Infância e Juventude.

1. REGRAS GERAIS:

1.1 O presente **PROCESSO SELETIVO** rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e demais disposições legais aplicáveis, bem como as constantes deste Edital, que as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.



- 1.2** As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão acatadas por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente Edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.
- 1.3** O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 49 da Lei Federal Nº 8.666/93.
- 1.4** O presente Edital e seus Anexos serão disponibilizados na imprensa local, no átrio da Prefeitura Municipal, no site <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br>.
- 2. OBJETO:** Estabelecer Termo de Colaboração entre a Prefeitura do Município de São Leopoldo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES e organizações de sociedade civil, selecionadas para o desenvolvimento do Serviço de Acolhimento Institucional para crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos de idade.
- 3. DO SERVIÇO:**
- 3.1 Tipo de serviço:** Serviço de **acolhimento institucional** destinado ao atendimento de grupos de até 20 crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos, afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva.
- 3.2 Descrição:**
- Oferecer acolhimento provisório e excepcional para crianças e adolescentes de ambos os sexos, inclusive crianças e adolescente com deficiência, usuários de substâncias psicoativas por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em situação de risco pessoal, social e de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontram-se, temporariamente, impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até



que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem, ou na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

- As unidades devem estar inseridas na comunidade e ter aspecto semelhante ao de uma residência, sem distanciar-se excessivamente, do ponto de vista geográfico e socioeconômico, da comunidade de origem das crianças e adolescentes acolhidos.
- O atendimento prestado deve ser personalizado, em pequenos grupos e favorecer o convívio familiar e comunitário, bem como a utilização dos equipamentos disponíveis na comunidade local, priorizando a manutenção do grupo de crianças e adolescentes com vínculos de parentesco na mesma unidade, independentemente da faixa etária dos membros.
- Poderá, excepcionalmente, ser extrapolado o limite de acolhidos na instituição conveniada em até 15% (Quinze por cento), na garantia de unidade entre irmãos acolhidos e ou mãe e filho, para o caso de mãe adolescente, desde que a equipe destinada a este atendimento seja adequada e suficiente, mediante avaliação dos técnicos da Secretaria de Desenvolvimento Social.
- Esse serviço estará vinculado diretamente a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através do Departamento de Proteção Social de Alta Complexidade que deverá operar a referência e contrarreferência com a rede de serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica e Especial e com o Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Conselhos Tutelares, Organizações de Defesa de Direitos e demais políticas públicas, no intuito de estruturar uma rede efetiva de proteção social.
- Para garantir o gerenciamento da ação, **a execução dos serviços** prestados através de organizações da sociedade civil socioassistenciais, estará sob a coordenação e fiscalização a equipe técnica vinculada a Proteção Social Especial que será responsável pelo acompanhamento da prestação de serviço, devendo ter assegurado em suas atribuições:
 - a. realização de reuniões mensais de coordenação técnica de monitoramento e avaliação com as executoras do serviço;
 - b. acesso aos relatórios, prontuários e Plano Individual de Atendimento – PIA dos casos atendidos;



- c. a proposição de discussão de casos em conjunto com a executora, principalmente aqueles mais complexos;
- d. a articulação com o Sistema de Garantia de Direitos – SGD;
- e. o gerenciamento das vagas disponibilizadas pelas executoras;
- f. o monitoramento das ações referentes ao Plano Municipal de Reordenamento dos Acolhimentos Institucionais para crianças e adolescente.
- g. a propositura de adequações e reordenamento de ações quando necessário, visando a regular e eficiente prestação do serviço às crianças e adolescentes.

3.3 Base legal e teórica para execução dos serviços: Para elaboração do Plano as organizações da sociedade civil deverão observar a seguintes base legal e referenciais técnicos:

- a. Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990);
- b. Lei Federal nº 8.742/93 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e alterações vigentes;
- c. **Lei Federal nº 130109 de 31 de julho de 2014**, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias;
- d. Norma Operacional Básica - NOB-RH/SUAS (Resolução do CNAS nº 269, de 13 de dezembro de 2006) e alterações vigentes;
- e. Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (CONANDA, 2006)
- f. Orientações Técnicas: Serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Brasília, 2009);
- g. Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais (Resolução Nº 109, de 11 de novembro de 2009).
- h. Plano Municipal de Reordenamento dos Acolhimentos Institucionais para crianças e adolescentes – 2014/2017 (Resolução CMAS nº 11/2014);

3.4. Metas: 100 (número máximo de usuários por equipamento: 20 crianças e/ou adolescentes)



3.4.1 Valor por Meta: Cada meta atendida, prevista neste Edital, corresponde ao pagamento de R\$ 1.321,29 (mil reais, trezentos e vinte um reais e vinte nove centavos).

3.5. Abrangência Territorial: Município de São Leopoldo.

3.6 Bem Imóvel: Locado e/ou propriedade da Organização.

3.7 Usuários: Crianças e Adolescentes de 0 a 18 anos.

3.8 Objetivo Geral: Acolher e garantir proteção integral à criança e adolescente em situação de risco pessoal, social e de abandono em conformidade com a legislação vigente.

3.8.1 Objetivos Específicos:

- a. reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento;
- b. buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário;
- c. possibilitar a convivência comunitária;
- d. adequar à unidade de atendimento na sua infraestrutura, recursos humanos e equipamentos conforme o Plano Municipal de Reordenamento dos Acolhimentos Institucionais em consonância com a Legislação vigente;
- e. incluir no atendimento, crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada às demais crianças e adolescentes, observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento adequado às suas demandas específicas;
- f. construir o Plano Individual de Atendimento – PIA visando a superação das situações que ensejaram a mediada de proteção;
- g. promover interlocução e acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas para garantir o desenvolvimento integral da criança, adolescente e de suas famílias;
- h. favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que as crianças e adolescentes façam escolhas com autonomia;



- i. promover o acesso a ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades da criança e adolescente;
- j. contribuir para a colocação em família substituta, sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa;
- k. desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado;
- l. manter articulação com o Programa Apadrinhamento Afetivo no intuito de Promover a Convivência Familiar e Comunitária das crianças e adolescentes acolhidos;

3.9. Funcionamento: Contínuo e ininterrupto, 24 horas diárias, 7 sete dias por semana.

3.10. Exigências para o funcionamento do serviço/Capacidade técnica-operacional

3.10.1 Ambiente Físico: Ambiente contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa. Não devem ser instaladas placas indicativas da natureza institucional do equipamento, também devendo ser evitadas nomenclaturas que remetam a aspectos negativos, estigmatizando e de potencializando os usuários.

3.10.2 Recursos Materiais: Materiais permanentes e materiais de consumo necessários ao desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computadores, telefone, camas, colchões, roupas de cama e banho, utensílios para cozinha, alimentos, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros; materiais pedagógicos, culturais e esportivos.

3.10.3 Recursos Humanos¹:

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	ESCOLARIDADE/CARGA HORÁRIA	PARÂMETRO
COORDENADOR (A)	01	NÍVEL SUPERIOR/40H	A CADA 20 ACOLHIDOS
ASSISTENTE SOCIAL	01	NIVEL SUPERIOR/30H	A CADA 20 ACOLHIDOS

¹ A exigência na composição dos recursos humanos, constantes deste Edital, poderá ser gradativamente adequada, conforme legislação pertinente, até dezembro/2017.



PSICÓLOGO (A)	01	NIVEL SUPERIOR/30H	A CADA 20 ACOLHIDOS
CUIDADOR(A) ²	01	ENSINO MÉDIO E CAPACITAÇÃO ESPECÍFICA	A CADA 10 ACOLHIDOS

3.10.4 Metodologia: Trabalho Social Essencial ao Serviço

Ressalta-se que todas as organizações da sociedade civil que oferecem Acolhimento Institucional devem adotar metodologias e processos de trabalho com as famílias e com demais órgãos garantindo a integralidade no atendimento prestado através de:

- a. elaboração do Plano Individual de Atendimento - PIA em parceria com o Conselho Tutelar, e, sempre que possível com a equipe de supervisão ligada ao Órgão Gestor (Assistência Social) e profissionais da Justiça da Infância e Juventude;
- b. construção do Projeto Político-Pedagógico que deve orientar a proposta de funcionamento do serviço observando as Orientações Técnicas;
- c. realização de acolhida, recepção e escuta;
- d. elaboração de relatórios, estudos sociais e manutenção de prontuários;
- e. atendimento e/ou acompanhamento sistemático das famílias, priorizando o sistema de garantia de direitos;
- f. articulação com a rede de serviços locais e ou setoriais;
- g. acompanhamento após a reintegração familiar pelo menos por seis meses, objeto de intervenção conforme acordo entre os serviços de acolhimento, órgão gestor da Assistência Social e a Justiça da Infância e Juventude;
- h. realização de ações buscando o fortalecimento da função protetiva da família;
- i. articulação, conforme o perfil para encaminhamento aos Programas e Serviços da Proteção Social Básica, bem como Programas de transferência de renda, Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e acesso à documentação pessoal.

3.11 Aquisição dos usuários:

- a. ser acolhido em suas demandas, interesses, necessidades e possibilidades;

² A quantidade de cuidador por usuário deverá ser aumentada quando houver usuários que demandem atenção específica (com deficiência, com necessidades específicas de saúde, pessoas soropositivas, idade inferior a um ano)



- b. ter acesso a ambiente acolhedor;
- c. espaços reservados a manutenção da privacidade, sem discriminação;
- d. ter reparado ou minimizado os danos por vivências de violência e abusos;
- e. ter sua organização da sociedade civil, integridade e história de vida preservadas;
- f. vivenciar experiências que contribuam para o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;
- g. ter acesso a serviços, benefícios socioassistenciais e programas de transferência de renda, conforme necessidades e inserção e permanência na rede de ensino;
- h. atendimento através de ações pautadas pelo respeito a si próprio e aos outros, fundamentadas em princípios éticos de justiça e cidadania;
- i. conhecer seus direitos e como acessá-los;
- j. ter oportunidades de escolha e tomada de decisão;
- k. ter experiências para relacionar-se e conviver em grupo, administrar conflitos por meio do diálogo, compartilhando outros modos de pensar e agir;
- l. ter oportunidade de avaliar as atenções recebidas, expressar opiniões e reivindicações;
- m. ter espaço com padrões de qualidade quanto a: higiene, acessibilidade, habitabilidade, salubridade, segurança e conforto;
- n. ter acesso a alimentação em padrões nutricionais adequados e adaptada a necessidades específicas.

3.12 Indicadores (quantitativos e qualitativos) de avaliação:

Objetivo	Indicadores		Meios de Verificação
	Qualitativo	Quantitativo	
Reduzir a ocorrência de risco, seu agravamento ou sua reincidência, que demandaram esta modalidade de atendimento	prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos		- visitas de supervisão; - relatório mensal de acompanhamento; - projeto político pedagógico
buscar restabelecer vínculos familiares e comunitários, salvo determinação judicial em contrário	integração entre a comunidade e as famílias com os acolhidos	- número de crianças e adolescentes em contato com familiares; - número de atividades internas e/ou externas de integração envolvendo acolhidos e familiares	- diário de campo; - ficha de atendimento; - PIA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

adequar à unidade de atendimento na sua infraestrutura, recursos humanos e equipamentos conforme o Plano Municipal de Reordenamento dos Acolhimentos Institucionais em consonância com a Legislação vigente	atendimento qualificado para as crianças e adolescentes em medida de proteção	- número de PIA elaborado com a participação dos atores envolvidos; - número de reuniões de equipe e com a rede de serviços; - número de dormitórios/camas e adequação do espaço físico; - número de educadores, equipe técnica e de apoio; - processos de trabalho realizados pela equipe do acolhimento	- visitas de supervisão; - diário de campo; - lista da relação mensal do número de acolhidos.
incluir no atendimento, crianças e adolescentes com deficiência de forma integrada aos demais acolhidos observando as normas de acessibilidade e capacitando seu corpo de funcionários para o atendimento	Inclusão de crianças e adolescentes PCD's	- número de crianças e adolescentes PCD's no acolhimento	- visitas de supervisão; - lista da relação mensal do número de acolhidos
construir o Plano Individual de Atendimento – PIA	Elaboração planejada e pactuada da intervenção para superação das situações de risco e violação de direitos.	- número de PIA elaborado ou em construção entre os técnicos e demais integrantes da rede	- visitas de supervisão; - relatório mensal de acompanhamento.
promover interlocução e acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas	proteção integral das crianças e adolescentes	- número da participação da equipe em reuniões de rede; - número de reuniões para discussão de casos	- visitas de supervisão; - relatório mensal de acompanhamento; - reunião mensal.
favorecer o surgimento e desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades	crianças e adolescentes com autonomia de escolhas	- número de oficinas realizadas; - realização de atividades lúdicas e dinâmicas envolvendo os acolhidos; - realização de parcerias com instituições da rede para o desenvolvimento de atividades de convivência	- visitas de supervisão; - relatório mensal de acompanhamento; - projeto político pedagógico
promover o acesso ao ensino regular e profissionalizante, a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacional interno e externo	redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência	- número de crianças e adolescentes sem matrícula escolar; - número de crianças e adolescentes matriculados em serviços de convivência e cursos profissionalizantes; - número de crianças e adolescentes inseridos em atividades de cultura e lazer	- diário de campo; - visitas de supervisão; - relatório mensal de acompanhamento; - reunião mensal.
contribuir para a colocação em família substituta,	manutenção dos vínculos familiares e comunitários	- número de crianças e adolescentes em contato	- diário de campo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

sempre que houver a impossibilidade do reestabelecimento e/ou a preservação de vínculos com a família de origem/extensa;		com a família extensa; - atividades/ encaminhamentos contribuindo para o convivência familiar	- visitas de supervisão; - relatório mensal de acompanhamento; - reunião mensal.
desenvolver com os adolescentes condições para a independência e o autocuidado	crianças e adolescentes com autonomia		- projeto político pedagógico
manter articulação com o Programa Apadrinhamento Afetivo no intuito de Promover a Convivência Familiar e Comunitária das crianças e adolescentes acolhidos	Convívio social das crianças e adolescentes	- número de crianças e adolescentes participam ativamente do Programa o Apadrinhamento Afetivo; - participação da equipe técnica nas reuniões do Apadrinhamento Afetivo; - divulgação do Programa pelo acolhimento	- diário de campo; - visitas de supervisão; - relatório mensal de acompanhamento; - reunião mensal.

3.13. Formas de acesso: Por determinação do Poder Judiciário e por requisição do Conselho Tutelar do Município de São Leopoldo/RS, conforme indicação de vaga do Departamento competente da Secretaria de Desenvolvimento Social, sendo que a autoridade responsável deverá ser comunicada, conforme previsto no art. 93 da Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.14. Articulação em rede: destaca-se a importância da articulação e da construção de fluxos entre os acolhimentos com os serviços afins que compõem rede socioassistencial, órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e demais políticas setoriais, entre eles:

- a. Vara da Infância e Juventude – JIJ;
- b. Promotoria da Infância e Juventude - PIJ;
- c. Programas e Projetos de preparação para o mundo do trabalho e inclusão produtiva;
- d. Conselhos Tutelares e demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;
- e. Sociedade Civil Organizada;
- f. Instituições da Rede e microrrede socioassistencial do município;
- g. Conselhos de Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente - COMDEDICA e Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.



3.15. Impacto social esperado - Contribuir para:

- a. redução das violações dos direitos, seus agravamentos ou reincidência;
- b. o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários;
- c. redução do número de crianças e adolescentes em situações de abandono;
- d. proteção integral das crianças e adolescentes;
- e. aumento do número de crianças e adolescentes com direitos garantidos;
- f. indivíduos e famílias incluídas em serviços socioassistenciais e com acessos a oportunidades;
- g. rompimento do ciclo de violência;
- h. prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- i. redução da institucionalização, através de convivência social.

4. COMISSÃO DE SELEÇÃO³:

A Comissão de Seleção, é órgão colegiado da Administração pública, designada pelo órgão gestor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, composto por agentes públicos, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, tendo como atribuições:

- a. analisar os Planos de Ação e sua viabilidade conforme proposta deste Edital;
- b. realizar visitas às organizações de sociedade civil interessadas, se necessário, para avaliar a compatibilidade da infraestrutura e recursos humanos, de acordo com as metas propostas no referido Plano, observando a legislação e orientações correspondentes;
- c. emitir parecer, apresentando relatório sobre os mesmos e pedido de providências, se for o caso.
- d. aprovar ou reprovar a possibilidade de parceria da organização de sociedade civil proponente com a Administração Pública, nos termos deste Edital.

5. APRESENTAÇÃO, DATA E FORMA DAS PROPOSTAS

5.1. As propostas deverão ser apresentadas, junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, atendendo as seguintes exigências:

³ Em atendimento ao que dispõe o artigo 2º, inciso X da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, será composta por órgão colegiado, definido pela administração pública por meio de Portaria Competente do Prefeito Municipal.



I – QUANTO A FORMA:

- a) ser entregue em 02 (duas) vias;
- b) impressa em folha timbrada da instituição, com todas as páginas numeradas, carimbadas e rubricadas pelo representante legal da organização de sociedade civil, previsto em cada Estatuto.

II – QUANTO AO CONTEÚDO:

O Plano de Ação deverá conter os seguintes elementos:

- a. conforme orientações do item 3.2 – Descrição do Serviço de Acolhimento;
- b. a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pelas ofertas do serviço;
- c. a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;
- d. a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;
- e. o detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço;
- f. a formação de cada profissional do quadro de recursos humanos, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;
- g. a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipulada;
- h. detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço;
- i. a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço, especificado em tabela de custeio;
- j. a contrapartida da organização de sociedade civil sem fins econômicos na gestão do serviço.

III – DOCUMENTOS PRELIMINARES:

Juntamente com o Plano de Ação, PRELIMINARMENTE deverá ser apresentado os seguintes documentos:



- a. inscrição válida da organização de sociedade civil no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- b. currículo da organização de sociedade civil com detalhamento de experiências sociais;
- c. declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, no âmbito municipal, estadual, nacional ou internacional, caso existam;
- d. declarações de experiências sociais e de reconhecimento de suas práticas emitidas por organizações da sociedade civil não governamentais de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam;
- e. estatuto atualizado da organização de sociedade civil.

IV – QUANTO AS DATAS - Cronograma de cumprimento do Edital

O presente Edital seguirá o cronograma abaixo:

Publicação do chamamento	08/07/2015
Apresentação da proposta⁴	De 08/07/2015 a 31/07/2015
Análise da Comissão de Seleção	De 03/08/2015 a 07/08/2015
Resultado da decisão da Comissão	11/08/2015
Prazo para recorrer perante a gestora da SEDES	De 12/08/2015 a 14/08/2015
Análise dos recursos pela gestora	De 17/08/2015 a 18/08/2015
Resultado final – organizações da sociedade civil aptas a conveniar	20/08/2015

⁴ As propostas – Planos de Ação - devem ser entregues junto ao Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de São Leopoldo, juntamente com os documentos exigidos Normativa 02/2014.



a) O credenciamento do representante legal da organização de sociedade civil proponente para apresentar proposta, far-se-á por um dos seguintes meios:

5.3.1 Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários.

5.3.2 Instrumento particular de procuração/credenciamento pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias.

5.3.3 A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.

5.3.4 Julgando necessário, a Comissão de avaliação, poderá conceder o prazo de até 02 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações.

6. CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. A Comissão de Seleção emitirá parecer analisando as propostas apresentadas, manifestando e justificando a escolha para execução do serviço, da seguinte forma:

- a) avaliação e mensuração das propostas, atribuindo uma pontuação a cada Plano de Ação, tendo como ponto de partida 100 pontos, descontando-se a partir daí pontuação de cada quesito avaliado, nos itens de 6.2.1 até 6.2.10, abaixo descrito, excetuando-se o item 6.2.11, cuja inexistência, por si só, já impossibilita a participação no respectivo processo;
- b) será atribuído a cada item de avaliação, o máximo de 10 pontos;
- c) a organização da sociedade civil deverá atingir no mínimo 50 % da pontuação em cada item, para que seja dado prosseguimento na avaliação da proposta;

6.2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E MENSURAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO

Para fins de mensuração e pontuação serão analisados os seguintes critérios:



6.2.1. Congruência da proposta com o Estatuto da organização da sociedade civil;

6.2.2. Proposta e metodologia adequadas aos parâmetros do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito da Criança e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – CONANDA, Orientações Técnicas para serviço de Acolhimento para Crianças e Adolescentes e Plano Municipal de Reordenamento dos Acolhimentos Institucionais;

6.2.3. Estrutura física disponível para desenvolver o Projeto;

6.2.4. Equipamentos necessários para desenvolver o Projeto;

6.2.5 Proposta de gestão dos recursos humanos, conforme legislação vigente;

6.2.6 Proposta de aplicação dos recursos financeiros na gestão dos serviços;

6.2.7. Proposta objetiva de monitoramento e avaliação de resultados do processo de execução do Projeto;

6.2.8. Capacidade em atender as metas estabelecidas;

6.2.9 Proposta de articulação com a rede socioassistencial, de forma a operar suas ações integradas em rede no atendimento dos usuários;

6.2.10. Capacidade da organização da sociedade civil sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado;

6.2.11. Registro válido da organização da sociedade civil e do Programa (OG ou ONGs) no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e no Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – COMDEDICA;

7. CRITÉRIO DE DESEMPANTE: Em caso de eventual empate, os critérios adotados para desempate serão:



- a) em primeiro lugar a maior nota auferida pelo Plano de Ação apresentado, conforme explicitado no item 6 do presente Edital;
- b) Caso persista o empate, será usado o critério de maior tempo de experiência na atividade;
- c) em persistindo o empate, far-se-á sorteio.

8. DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

8.1 Sendo declarada apta a conveniar pela Comissão responsável, serão exigidos para formalizar o Termo de Colaboração com a Administração Pública de São Leopoldo, os documentos descritos na Instrução Normativa 02/2014 da Administração Pública.

9. QUANTO AO TERMO DE COLABORAÇÃO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE SÃO LEOPOLDO

- a. O termo de colaboração a ser firmado com a organização da sociedade civil classificada, para o ano de 2016, terá vigência de até 12 (doze) meses, improrrogáveis e ininterruptos.
- b. Os termos de colaboração, formas de repasse, vedações e demais regramentos para o de 2016, seguirão o que dispõe a Lei Federal nº 13019/2014 e Normativa 02/2014 da Prefeitura Municipal de São Leopoldo e legislações correlatas.

10. DISPOSIÇÕES FINAIS

- a. A celebração da parceria decorrente deste Edital poderá ser suspensa diante de eventuais irregularidades constatada na vigência do Termo de Colaboração, devidamente comprovadas por Comissão própria e/ou em termo de colaboração de exercício anteriormente celebrado pela Organização da Sociedade Civil com o Poder Público Municipal, até que sejam sanadas as irregularidades.
- b. Na hipótese das irregularidades não serem sanadas, a parceria decorrente deste Edital será rescindida e outra organização da sociedade civil eventualmente eliminada na fase de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

desempate será convocada e na ausência desta, aquela com pontuação imediatamente abaixo da que celebrou a parceria e teve a relação rescindida e por fim, na ausência dessa, o Poder Público poderá proceder com novo chamamento público, se assim entender necessário.

- c. Os casos omissos e imprevistos serão resolvidos pela Gestora da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social das respectivas pastas participantes do presente edital.

São Leopoldo, 08 de julho de 2015.

CARMEN RENEE HERLIN RITTER
Secretária de Desenvolvimento Social